# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
**Estado do Paraná**

**Ofício n° 0394/2013-GAB**

Toledo, 8 de maio de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
**VEREADOR ADRIANO REMONTI**
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta Cidade - PR

**Assunto:** Encaminha cópia de Convênio para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos, apenso a este expediente, cópia do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Município de Marechal Cândido Rondon, visando a cedência de servidor público deste município para atuação no Município de Marechal Cândido Rondon, para ser referendado por esse egrégio Legislativo.

Atenciosamente,

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
Prefeito do Município de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 10/05/2013
CHEFE DE GABINETE

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, visando à cedência de servidor público pelo Município de Toledo para atuação no Município de Marechal Cândido Rondon.

**PARTES CONVENENTES:**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT; e

**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 76.205.814/0001-24, com sede à Rua Espírito Santo, nº 777, em Marechal Cândido Rondon, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MOACIR LUIZ FROEHLICH.

**MOTIVAÇÃO DO ATO:**

Considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, servidor para desempenhar atividades na Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Marechal Cândido Rondon, atendendo solicitação contida no Ofício nº 265/2013-GAB, de 9 de abril de 2013, daquele Município;

considerando que, nos termos do Ofício nº 02/2013, de 16 de abril de 2013, protocolizado no Município de Toledo sob nº 13.795, de 19 de abril de 2013, o servidor Jean Ricardo Zeni ratificou aquela solicitação, manifestando o seu interesse de passar a desempenhar funções no Município de Marechal Cândido Rondon;

considerando o que dispõe o **caput** do artigo 99 e seu inciso I da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo do servidor JEAN RICARDO ZENI para o Município de Marechal Cândido Rondon, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

**DO OBJETO:**

O Município de Toledo cede ao Município de Marechal Cândido Rondon, sem ônus para a origem, o servidor JEAN RICARDO ZENI, ocupante do cargo de Técnico Desportivo I – Organização e Administração Desportiva, para desempenhar cargo em comissão na Secretaria de Esportes e Lazer daquele Município, sob a subordinação, orientação e critérios fixados pelo respectivo Secretário ou pessoa por ele designada.

ASSESSORIA P.M.T. JURÍDICA

Parágrafo único – Durante o período de cedência do servidor referido nesta cláusula, será definida entre os convenentes a época adequada para o gozo de férias por parte do mesmo.

**DAS RESPONSABILIDADES:**

Para a consecução deste Convênio, compete ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**:

a) ceder o servidor mencionado no objeto deste Convênio ao Município de Marechal Cândido Rondon, no período de 2 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2014;

b) encaminhar, mensalmente, ao Município de Marechal Cândido Rondon as faturas dos valores a serem por ele ressarcidos ao Município de Toledo relativamente à cedência do servidor objeto deste Convênio, assim como os formulários das respectivas avaliações periódicas de desempenho do servidor.

São obrigações do **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON:**

a) efetuar o controle rigoroso da frequência do servidor a ele cedido, conforme horário de expediente e de atendimento ao público por ele fixado, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas semanais, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer enviar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês o relatório de freqüência a Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo;

b) comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que o servidor ora cedido der causa, relativamente às funções que passará a exercer no Município de Marechal Cândido Rondon;

c) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, a avaliação de desempenho do servidor a ele cedido, preenchendo e assinando os formulários próprios;

d) ressarcir ao Município de Toledo, até o 5º dia útil de cada mês, os valores correspondentes aos vencimentos, vantagens e demais encargos relativos ao vínculo funcional do servidor cedido, os quais serão informados, mensalmente, pelo Município de Toledo ao Município de Marechal Cândido Rondon mediante fatura específica.

**DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:**

ASSESSORIA M.T. JURÍDICA

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 20 (vinte) meses, com início em 2 de maio de 2013 e com término em 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado, mediante prévio acordo entre as partes.

**DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:**

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resilido mediante acordo das partes convenentes.

**DO REFERENDO:**

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do artigo 99 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e da Lei Orgânica do Município de Toledo.

**DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Convênio em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 02 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**TESTEMUNHAS:**

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração
CPF Nº: 605.442.959-00

ROBERTO BRAATZ
Secretário Mun. de Esporte e Lazer
CPF Nº: 605.570.879-53

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T.